

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3012/1986

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA DISPOR SOBRE O CAPÍTULO 2.4.2. - DORMITÓRIOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/11/1986 21/11/1986 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4238/1986 - Autoria: Antonio Fernandes Panizza

Status de Vigência

Revogada

Observações

**OBRAS** - código

**Autor: ANTONIO FERNANDES PANIZZA** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por

### TOM 21/11/86 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL





## LEI Nº 3012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1986

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para dispor sobre o Capítulo 2.4.2. - Dormitórios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordi nária realizada no dia 21 de outubro de 1986, PROMULGA a seguin te Lei:

Art. 19 - A Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Codigo Obras e Urbanismo), passa a vigorar com a seguinte modificação:

## "Capítulo 2.4.2. - Dormitórios

- "Art. 2.4.2.01 A área mínima dos dormitórios das habitações em geral será:
- I 14,00 m2, quando se tratar de único compartimento, além dos de serviços e higiene;
  - II 10,00 m2, quando se tratar de único compartimento;
- III 10,00 m2, um,e 8,00 m2, o outro, quando a habit $\underline{a}$  ção dispuser de dois dormitórios;
- IV 6,00 m2, quando se tratar de habitação que já disponha de dois dormitórios conforme item anterior.
- "Art. 2.4.2.02 A forma dos dormitórios permitirá, no pla no do piso, a inscrição de um círculo de 2,00 metros de diâme tro, no minimo.
- "Art. 2.4.2.03 Em todo projeto de habitação popular, cuja área construída da unidade não ultrapasse 70,00 m2 e que seja provida de dois dormitórios, as áreas destes observarão a mé dia de 8,00 m2 e a minima de 7,00 m2.
- "Art. 2.4.2.04 Em todo projeto de habitação popular, cuja área construída da unidade não ultrapasse 90,00 m2 e que seja provida de três dormitórios, as áreas destes observarão a m<u>é</u>



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!



(Lei nº 3012/86)

- fls. 02 -

dia de 7,00 m2 e a minima de 6,00 m2.

"Art. 2.4.2.05 - Todos os dormitórios terão abertura para o exterior, provida de janela que assegure a suficiente renovação do ar."

Art. 29 - Os arts. 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4 e 2.4.5 são renumerados respectivamente para 2.4.1.01, 2.4.7.01, 2.4.7.02, - 2.4.7.03 e 2.4.7.04, correspondendo o primeiro ao "Capítulo 2.4.1 - Condições Gerais".

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi - cação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mes de no vembro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIROUSE MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

rmsm.